



## **LEI Nº 100/2010**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a outorgar Concessão de Uso para o funcionamento dos quiosques instalados na Praça João XXIII, e dá outras providências.

Prefeita Municipal de Campina da Lagoa:

Faço saber que:

A Câmara aprovou, eu sanciono a seguinte Lei;

### **LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no artigo 46, I, da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o uso, mediante remuneração e Termo de Concessão de Uso, os 08 (oito) quiosques em alvenaria, de propriedade do município, localizados na Praça João XXIII, em Campina da Lagoa - Pr, cujo procedimento dar-se-á através de Processo Licitatório, na Modalidade Concorrência Pública, *Técnica e Preço*.

**Art. 2º-** *Os quiosques a que se refere o art. 1º desta Lei serão numerados de 01 a 08 e serão destinados a atividades comerciais, do gênero lanchonete, sorveteria, café expresso.*

**Art. 3º-** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, admitida a renovação.

§ 1º- Fica vedada a aquisição de mais de um quiosque pela mesma pessoa.

§ 2º- A concorrência pública para concessão e exploração dos quiosques, será realizada por meio de edital, a ser expedido pelo Poder Executivo, onde constarão as regras disciplinares específicas, o regramento do certame, a contrapartida a ser exigida, a responsabilidade das partes, atendendo os ditames deste regulamento e da Lei nº 8.666/93;

- I- (VETADO)**
- a- (VETADO)**
- b- (VETADO)**
- II- (VETADO)**



§ 3º- Para exercício da atividade comercial, os concessionários deverão manter regularmente os impostos e taxas atinentes ao Poder Público, além do alvará de licenciamento e funcionamento.

§ 4º- A falta do alvará, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, respeitadas as disposições do Código Tributário Municipal, extingue a concessão, a qual retornará ao Município, com as conseqüência legais para o titular da concessão.

Art. 4º- A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) os concessionários obrigam-se a adequar as instalações fiscais, conforme determinações contidas no edital, inclusive com padrão visual adequado;
- b) quaisquer alterações do projeto com novas construções ou alterações da existente, dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente;
- c) deverão manter o quiosque em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, tudo dentro dos padrões de Vigilância Sanitária;
- d) os concessionários não poderão fazer uso do espaço da Praça João XXIII fora dos limites que serão estabelecidos no edital;
- e) os concessionários não poderão colocar qualquer tipo de publicidade no quiosque, salvo autorização expressa;
- f) os concessionários não poderão fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou quaisquer outros meios destinados a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;

Art. 5º- Os Concessionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene de seu quiosque e em torno do mesmo, obedecendo às normas vigentes correspondente ao ramo explorado e, conforme as disposições desta lei e do regulamento específico, devendo ser responsabilizado por qualquer dano que causar por sua culpa ou dolo.

Art. 6º- Em caso de desistência do concessionário, término ou revogação, o quiosque retornará ao município, sem qualquer direito à indenização ou reembolso das despesas e benfeitorias que porventura o concessionário venha a ter para a realização das atividades, bem como o valor pago pela concessão.

Art. 7º- É de inteira responsabilidade do concessionário a segurança referente ao quiosque utilizado, não respondendo o Município em nenhuma hipótese por qualquer dano que possa vir a ocorrer.



Art. 8º- É obrigação do concessionário, o recolhimento aos cofres municipais, das taxas e impostos incidentes sobre a exploração de sua atividade comercial, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade.

Art. 9º- O concessionário também arcará com os custos atinentes à manutenção do quiosque, especialmente quanto as despesas realizadas junto a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL e Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 10- As concessões além do previsto nos artigos específicos desta Lei, ainda serão revogáveis:

- I- a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- II- por descumprimento, pelo titular, da concessão, das condições estabelecidas nesta Lei;
- III- por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- IV- sempre que, na forma da lei, houver sido cassada a licença para a localização e funcionamento;
- V- sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

Parágrafo Único- Ao concessionário que tiver sido revogada a sua concessão será vedada a concessão para exploração em concessões futuras.

Art. 11- Em nenhuma hipótese a concessão será transferida a herdeiros do concessionário ou terceiros por ele indicados, voltando o quiosque sempre para a administração.

Art. 12- Fica proibida a transferência ou permuta de quiosques, salva com autorização prévia e expressa do órgão competente.

**Art. 13- Os valores mínimos a serem pagos a título de contraprestação mensal pelo uso dos quiosques, serão estabelecidos no edital respectivo, sendo declarado vencedor, o que somar o maior número de pontuação entre a Parte Técnica e Preço.**



Município de  
**Campina da Lagoa**  
Semeando Esperança - Admin 2009/2012



**Parágrafo Único- Para efeitos de somatória e classificação fica estipulado a pontuação de 60 (sessenta) pontos para a parte Técnica e 40 (quarenta) pontos para a parte Preço.**

**Art. 14- Enquanto não houver o processo licitatório, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a AUTORIZAÇÃO DE USO dos quiosques de que trata esta Lei, a título precário, para os ocupantes de barracas, trailer ou similares que se encontram dentro da Praça João XXIII ou nas suas proximidades.**

**Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Nº 087/2009.**

**Paço Municipal "Eugênio Malmstron"**

**Campina da Lagoa, 19 de julho de 2010**

**Célia Cabrera de Paula**

**Prefeita Municipal**